



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4635 PROJETO DE LEI Nº 05/2015

“Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Aldeias Infantis SOS Brasil, para os fins que especifica”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a **Aldeias Infantis SOS Brasil**, com sede na cidade de São Paulo, à Rua José Antonio Coelho, nº 400, Vila Mariana, inscrita no CNPJ sob nº 35.797.364/0001-29, para transferência de recursos no valor de R\$ 799.984,97 (setecentos e noventa e nove mil, novecentos e oitenta e quatro reais e noventa e sete centavos), destinados ao desenvolvimento do Programa de Acolhimento Social à Criança e ao Adolescente, através da administração do Serviço de Acolhimento Social.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à dotação da orçamentária da Secretaria Municipal dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Terceira Idade, rubrica 14.01.00 – 08.243.4001.2492 – 33.90.39 – fonte 01 – código de aplicação 510000, suplementada oportunamente se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2015.

Pirassununga, 20 de fevereiro de 2015.

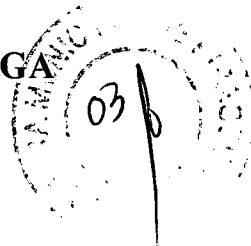
Alcimar Siqueira Montalvão
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- **PROJETO DE LEI Nº 05/2015** -

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Aldeias Infantis SOS Brasil, para os fins que especifica".....

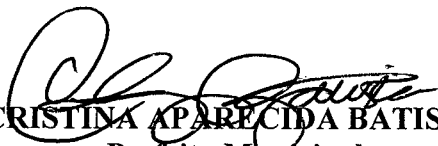
A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a **Aldeias Infantis SOS Brasil**, com sede na cidade de São Paulo, à Rua José Antonio Coelho, nº 400, Vila Mariana, inscrita no CNPJ sob nº 35.797.364/0001-29, para transferência de recursos no valor de R\$ 799.984,97 (setecentos e noventa e nove mil, novecentos e oitenta e quatro reais e noventa e sete centavos), destinados ao desenvolvimento do Programa de Acolhimento Social à Criança e ao Adolescente, através da administração do Serviço de Acolhimento Social.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à dotação da orçamentária da Secretaria Municipal dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Terceira Idade, rubrica 14.01.00 – 08.243.4001.2492 – 33.90.39 – fonte 01 – código de aplicação 510000, suplementada oportunamente se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2015.

Pirassununga, 30 de janeiro de 2015.


- CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação para
dar parecer.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 03 de 02 de 2015.

Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e Trabalho
para dar parecer.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 03 de 02 de 2015.

Presidente

A Comissão de Educação, Saúde Pública e
Assistência Social, para dar parecer.
Sala das Sessões, 03 de 02 de 2015.

(Presidente)

Aprovada em 1ª discussão.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 10 de 02 de 2015.

Presidente

Aprovada em 2ª discussão.
À redação final.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 19 de 02 de 2015.

Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

647

“ J U S T I F I C A T I V A ”

Excelentíssimo Presidente:

Excelentíssimos Vereadores:

O Projeto de Lei que ora encaminhamos para apreciação dos nobres Vereadores que constituem essa Casa de Leis **visa autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com a Aldeias Infantis SOS Brasil**, para transferência de recursos destinados ao desenvolvimento do Programa de Acolhimento Social à Criança e ao Adolescente, através da administração do Serviço de Acolhimento Social.

O Programa tem em seu cerne, apoio às famílias a fim de que cada criança pertença a uma família e cresça com amor, respeito e segurança. Para isso presta assistência e dá formação às crianças, adolescentes e jovens privados, por qualquer motivo, da ação educativa da família sem distinção de raça, sexo, cultura e credo político e religioso, em caráter de gratuidade.

As atividades não sofreram interrupções e continuam sendo executadas no presente exercício, motivo pelo qual encaminhamos a presente propositura para nova autorização legislativa, visando sua continuidade retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro do fluente ano.

Arrazoando o encaminhamento desta propositura, anexamos cópia do Plano de Trabalho apresentado pela entidade, cujos termos acatamos integralmente e que ficam fazendo parte integrante da presente justificativa.

Assim sendo, este Executivo solicita autorização legislativa a fim de conferir legitimidade à presente propositura, encarecendo regime de urgência para tramitação da matéria, previsto no Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Pirassununga, 30 de janeiro de 2015.


- CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal

Pirassununga, 25 de novembro de 2014

Ofício n 271/2014

Assunto: Plano de Trabalho 2015

Prezada Secretaria.

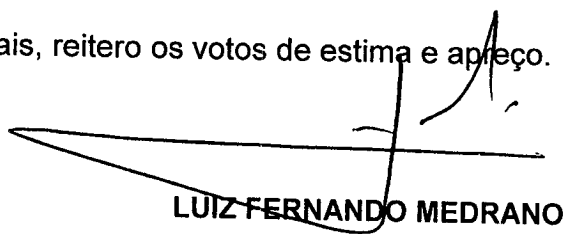
Venho por meio deste apresentar o Plano de Trabalho para o desenvolvimento do Programa de Acolhimento Social à Criança e ao Adolescente através do Serviço de Acolhimento Institucional na modalidade Casa Lar para o ano de 2015.

O plano de trabalho está estimado para o atendimento do serviço em 04 casas – lares, domicílios estes disponibilizados pelo conveniente, arcando com as despesas de água, luz, condomínio e IPTU. Os domicílios deverão estar de acordo com as orientações técnicas do serviço de acolhimento. O plano de trabalho inclui as despesas para a manutenção da sede administrativa do convenio garantindo espaço adequado para a atuação da equipe técnica e administrativa.

O prazo de execução do convenio é de 12 meses, com inicio em janeiro/2015 e fim em dezembro/2015.

O valor do convenio está estabelecido em R\$ 799.984,97 (setecentos e noventa e nove mil, novecentos e oitenta e quatro reais e noventa e sete centavos, incluindo gastos de pessoal e despesas de manutenção do serviço).

Sema mais, reitero os votos de estima e apreço.



LUIZ FERNANDO MEDRANO
Coordenador / Procurador

A Vossa Senhoria, a Senhora

Sylvia Buchmann Tomé

Secretaria Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Prefeitura Municipal de Pirassununga/SP

PLANO DE TRABALHO 2015
PROGRAMA ALDEIAS INFANTIS SOS PIRASSUNUNGA
ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL – MODALIDADE CASA LAR

I – Identificação

Nome da Entidade Assistencial: Aldeias Infantis SOS Brasil

Endereço: Rua Bom Jesus, 778 – centro – Pirassununga/SP

Telefone/Fax: 19 35615905

CNPJ – 35.797.364/0032-25

E-mail: pirassununga.sp@aldeiasinfantis.org.br

II – Rede de Proteção Social

Especial de Alta Complexidade

III – Nome do Serviço

Acolhimento Institucional – Modalidade CASA LAR

IV – Finalidades Estatutárias

Apoiamos as famílias para que cada criança pertença a uma família e cresça com amor, respeito e segurança.

1- Prestar assistência e dar formação a crianças, adolescentes e jovens privados, por qualquer motivo, da ação educativa da família sem distinção de raça, sexo, cultura e credo político e religioso, em caráter de gratuidade, tomando ainda como modelo a metodologia e os princípios norteadores da SOS Kinderdorf-Internacional.

2- Despertar a consciência pública para as questões relativas à política integral de direitos, assim como defender e fomentar os direitos das crianças, adolescentes e jovens no país,

3- Promover o interesse do poder público e da sociedade, para intercâmbios científicos entre pessoas em matérias relativas à prestação de serviços a crianças, adolescentes e jovens contando, inclusive, com organizações nacionais e internacionais;

4- Promover Programas de Fortalecimento Familiar e Comunitários, e demais serviços para as comunidades, prioritariamente às que estiverem no entorno do programa de Acolhimento – Modalidade casa lar, com o objetivo do fortalecimento da família e a prevenção do abandono;

5- Promover medidas, ações e venda de produtos para a obtenção de recursos com fins econômicos exclusivamente para a consecução de seus objetivos;

6- Atuar como referencia no atendimento de crianças, jovens e adolescentes e desenvolver organismo de informações sobre métodos inovadores na assistência às crianças, jovens e adolescentes em nosso país.

VI – Área de abrangência da Entidade

Município de PIRASSUNUNGA/SP.

VII – Condições e formas de acesso

Crianças e adolescentes oriundas do Município de PIRASSUNUNGA de ambos os sexos com idades entre 0 e 18 anos de idade privados de cuidado parental sendo somente acolhidos por determinação judicial e ou por requisição do Conselho Tutelar, neste último caso respeitando dois princípios fundamentais:

- somente quando em recesso da autoridade judiciária;
- a autoridade competente deverá ser comunicada conforme artigo 93 do ECA.

VIII – Provisões do Serviço

A) Recursos Físicos:

04 casas lares implantadas em bairros do município e 01 sede para atendimento ao público e trabalho técnico administrativo.

B) Recursos Materiais:

Ambiência da casa lar toda preparada nos moldes de uma residência familiar para melhor atendimento às crianças e adolescentes e escritório técnico administrativo minimamente preparado para gerar condições de desenvolvimento do trabalho.

C) Recursos Humanos:

Recursos Humanos			
Quantidade	Tipo de Despesa	Hora Semanal	Contratação
04	Cuidadora Residente	Intermitente	CLT
05	Cuid.Residente Apoio	Intermitente	CLT
02	Assistente Social	30 horas	CLT
01	Psicólogo	40 horas	CLT
01	Assist. de Desenv. Familiar	40 horas	CLT
01	Assistente Administrativo	40 horas	CLT
01	Coordenador	Intermitente	CLT

IX – Características da população a ser atendida

Segmento: Acolhimento Institucional – modalidade casa lar.

Faixa etária: 0 a 18 anos de idade.

Sexo: ambos

Regime de atendimento: Abrigo

Horário de atendimento: intermitente

Capacidade de atendimento: 07 (sete) crianças e adolescentes em 01 (uma) casa lar, não ultrapassando sob qualquer hipótese o quantitativo de 07 (sete) acolhidos. Crianças e adolescentes deficientes e menores de 01 ano de idade considera-se vaga dupla conforme preconizado nas Orientações Técnicas para Serviços de Acolhimento Institucional CONANDA/CNAS, totalizando 28 atendimentos.

Número de atendimento mensal: 28 (vinte e oito) crianças e adolescentes, respeitando os critérios de elegibilidade acima elencados.

X – Descrição dos programas existentes

Operacionalização: Casa Lar – serviço de acolhimento provisório oferecido em unidades residenciais, nos quais uma mãe social (cuidadora residente) – em uma casa que não é sua – prestando cuidados a um grupo de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva de abrigo (ECA Art. 101), em função de cuidado e proteção, até que seja viabilizado o retorno com a família de origem ou, na sua impossibilidade, encaminhamento para família substituta.

Esse tipo de serviço visa estimular o desenvolvimento de relações mais próximas do ambiente familiar, promover hábitos e atitudes de autonomia e de integração social com as pessoas da comunidade. Com estrutura de uma residência privada, deve receber supervisão técnica, localizar-se em áreas residenciais da cidade e seguir o padrão sócio econômico da comunidade onde estiverem inseridas.

O serviço deve organizar ambiente próximo de uma rotina familiar, proporcionar vínculo estável entre cuidadora e as crianças e adolescentes atendidos, além de favorecer o convívio familiar e comunitário dos mesmos, bem como a utilização dos equipamentos e serviços disponíveis na comunidade local, devendo atender a todas as premissas do Estatuto da criança e do adolescente, especialmente no que diz respeito

ao fortalecimento dos vínculos familiares e sociais, e oferecimento de oportunidades para a (re) inserção na família de origem ou substituta.

Público alvo: Crianças e adolescentes de 0 a 18 anos sob medida protetiva de abrigo.

Capacidade de Atendimento: Até 07 (sete) crianças e adolescentes por casa lar. Crianças e adolescentes portadores de necessidades especiais e menores de 01 ano de idade considera-se vaga dupla conforme preconizado nas Orientações Técnicas para Serviços de Acolhimento Institucional CONANDA/CNAS.

Recursos humanos:

Eixo Gerencial – Coordenador geral/gestor.

Eixo de Ação Direta – Mãe social e Mãe Social Substituta

Eixo de Apoio Técnico – Assistente social, Assistente de desenvolvimento familiar e Psicólogo.

Eixo de Apoio Operacional – Assistente administrativo

Estratégias utilizadas para a participação dos usuários:

Em consonância com a política de reordenamento, descentralização e municipalização do atendimento a crianças, adolescentes e jovens afastados do convívio familiar, o Município de PIRASSUNUNGA inicia o processo de reordenamento dos serviços de alta complexidade para crianças e adolescentes.

Muitas ações de reordenamento e incremento na qualidade de serviços já foram realizados, entretanto a preocupação com as crianças e adolescentes que seus genitores foram destituídos do poder familiar é algo que mobiliza esforços do município. Iniciativas para colocação em família substituta foram providenciadas, entretanto se esbarra com algumas dificuldades para a colocação em virtude da idade, sexo entre outros fatores. Neste sentido as Aldeias Infantis SOS Brasil traz sua contribuição com a experiência no acolhimento na modalidade casa lar.

O objetivo da parceria com a Prefeitura de PIRASSUNUNGA é minimizar os prejuízos para as crianças e adolescentes que necessitem de um tempo maior de acolhimento institucional.

A Organização Aldeias Infantis SOS definiu o seu trabalho com Acolhimento Institucional na modalidade Casa Lar. Faremos a gestão de 04 casas lares (núcleo de acolhimento

composto por até nove crianças e adolescentes) no município de PIRASSUNUNGA. Que estão organizadas sob os cuidados de uma pessoa adulta (cuidadora residente) que apoia o desenvolvimento integral mediante relações afetivas saudáveis. Observa os princípios de temporalidade e excepcionalidade e promove a convivência familiar e comunitária. Em consonância com o Plano Nacional, as Orientações Técnicas, o Estatuto da Criança e do Adolescente, a Tipificação dos Serviços de Proteção, entre outros que subsidiam o atendimento.

Com base nas considerações acima as Aldeias Infantis SOS tem como foco o acolhimento de crianças e adolescentes, priorizando grupos de irmãos de crianças e adolescentes destituídos ou liminarmente destituídos do poder familiar e com perspectiva de acolhimento de média e longa permanência.

Objetivo geral:

Garantir os meios para que todas as crianças e adolescentes com medida de proteção de acolhimento institucional, preferencialmente grupos de irmãos com poder familiar destituído ou liminarmente destituído e/ou com perspectiva de acolhimento de média ou longa duração, em acolhimento em unidades residenciais, tenham seus direitos garantidos, e que possam desenvolver suas potencialidades e a conquista de maior grau de independência individual e social, na perspectiva da garantia de direito à convivência familiar e comunitária.

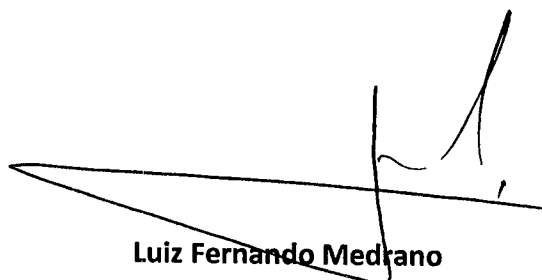
Objetivos específicos:

- Preservar vínculos com a família de origem, salvo determinação judicial desfavorável.
- Reintegrar na família de origem ou extensa e rede significativa, quando possível.
- Possibilitar a inclusão em família substituta quando esgotadas as tentativas de reintegração familiar.
- Desenvolver com os adolescentes e jovens acolhidos, condições para a independência e o autocuidado.

Impacto social esperado:

- Reinserção da criança/adolescente ao convívio familiar e comunitário
- Acessos ao ensino formal (inserção, frequência e desempenho) e não formal, à saúde (avaliação inicial e tratamento), à vestimenta e material de higiene, à alimentação, vivências recreativas e lúdicas em quantidade e qualidade adequadas (internas e externas); à atenção especializada e cuidados básicos nas atividades diárias;
- Acesso à documentação civil;
- Fortalecimento dos vínculos familiares e da rede significativa;
- Convivência entre irmãos em grupos;
- Desenvolvimento individual e grupal;
- Prevenção e proteção contra riscos;
- Inserção da família na rede de proteção social e programas de transferência de renda;
- Manutenção de registro em prontuário do histórico da criança/adolescente e dos membros da família;
- Garantia do sigilo das informações;
- Crianças/adolescentes em condições de autonomia e independência;
- Acompanhamento da criança/adolescente e sua família, no mínimo por 6 (seis) meses, após desligamento do serviço de acolhimento.

XI – Plano de Aplicação/Cronograma de Desembolso e descrição das rubricas (anexo 01 e 02)



Luiz Fernando Medrano
Representante Legal
CPF 106.863.168-60

Aldeias Infantis SOS

(ANEXO I) Cronograma financeiro -2015 - Subvenção Municipal - Pirassununga/SP

04 (Quatro) Casas lares -

Recursos Humanos

Função	janeiro	fevereiro	março	abril	maio	junho	julho	agosto	setembro	outubro	novembro	dezembro
Mãe Social	1.870,00	1.870,00	1.870,00	1.870,00	1.870,00	1.870,00	2.020,00	2.020,00	2.020,00	2.020,00	2.020,00	2.020,00
Mãe Social	1.870,00	1.870,00	1.870,00	1.870,00	1.870,00	1.870,00	2.020,00	2.020,00	2.020,00	2.020,00	2.020,00	2.020,00
Mãe Social	1.870,00	1.870,00	1.870,00	1.870,00	1.870,00	1.870,00	2.020,00	2.020,00	2.020,00	2.020,00	2.020,00	2.020,00
Mãe Social	1.870,00	1.870,00	1.870,00	1.870,00	1.870,00	1.870,00	2.020,00	2.020,00	2.020,00	2.020,00	2.020,00	2.020,00
Mãe Social Substituta	1.382,00	1.382,00	1.382,00	1.382,00	1.382,00	1.382,00	1.492,56	1.492,56	1.492,56	1.492,56	1.492,56	1.492,56
Mãe Social Substituta	1.382,00	1.382,00	1.382,00	1.382,00	1.382,00	1.382,00	1.492,56	1.492,56	1.492,56	1.492,56	1.492,56	1.492,56
Mãe Social Substituta	1.382,00	1.382,00	1.382,00	1.382,00	1.382,00	1.382,00	1.492,56	1.492,56	1.492,56	1.492,56	1.492,56	1.492,56
Mãe Social Substituta	1.382,00	1.382,00	1.382,00	1.382,00	1.382,00	1.382,00	1.492,56	1.492,56	1.492,56	1.492,56	1.492,56	1.492,56
Mãe Social Substituta	1.382,00	1.382,00	1.382,00	1.382,00	1.382,00	1.382,00	1.492,56	1.492,56	1.492,56	1.492,56	1.492,56	1.492,56
Assistente Social	2.148,00	2.148,00	2.148,00	2.148,00	2.148,00	2.148,00	2.319,84	2.319,84	2.319,84	2.319,84	2.319,84	2.319,84
Assistente Social	2.148,00	2.148,00	2.148,00	2.148,00	2.148,00	2.148,00	2.319,84	2.319,84	2.319,84	2.319,84	2.319,84	2.319,84
Psicólogo (a)	2.148,00	2.148,00	2.148,00	2.148,00	2.148,00	2.148,00	2.319,84	2.319,84	2.319,84	2.319,84	2.319,84	2.319,84
Gestor (a)/Coordenador Social (a)	3.363,00	3.363,00	3.363,00	3.363,00	3.363,00	3.363,00	3.632,04	3.632,04	3.632,04	3.632,04	3.632,04	3.632,04
Assistente Administrativo	2.148,00	2.148,00	2.148,00	2.148,00	2.148,00	2.148,00	2.319,84	2.319,84	2.319,84	2.319,84	2.319,84	2.319,84
Assistente de Desenvolvimento Familiar	2.148,00	2.148,00	2.148,00	2.148,00	2.148,00	2.148,00	2.319,84	2.319,84	2.319,84	2.319,84	2.319,84	2.319,84
Total Mensal Salários	28.493,00	28.493,00	28.493,00	28.493,00	28.493,00	28.493,00	30.774,04	30.774,04	30.774,04	30.774,04	30.774,04	30.774,04
Encargos Trabalhistas	2.279,44	2.279,44	2.279,44	2.279,44	2.279,44	2.279,44	2.461,92	2.461,92	2.461,92	2.461,92	2.461,92	2.461,92
PIS	284,93	284,93	284,93	284,93	284,93	284,93	307,74	307,74	307,74	307,74	307,74	307,74
Vale Alimentação	1.952,00	1.952,00	1.952,00	1.952,00	1.952,00	1.952,00	1.952,00	1.952,00	1.952,00	1.952,00	1.952,00	1.952,00
Vale Transporte	350,00	350,00	350,00	350,00	350,00	350,00	350,00	350,00	350,00	350,00	350,00	350,00
Plano Saude	2.788,00	2.788,00	2.788,00	2.788,00	2.788,00	2.788,00	2.788,00	2.788,00	2.788,00	2.788,00	2.788,00	2.788,00
Férias												
13º Salário	7.240,07	7.240,07	7.240,07	7.240,07	7.240,07	7.240,07	7.819,68	7.819,68	7.819,68	7.819,68	7.819,68	7.819,68
Multa Recisão												
Exames RH												
Total Mensal Recursos Humanos	43.387,44	43.387,44	43.387,44	43.387,44	43.387,44	43.387,44	46.453,39	46.453,39	46.453,39	46.453,39	46.453,39	46.453,39

1263

RECURSOS DE MANUTENÇÃO DO SERVIÇO

Despesas	Janeiro	fevereiro	março	abril	maio	junho	julho	agosto	setembro	outubro	novembro	dezembro
Alimentação	7.000,00	7.000,00	7.000,00	7.000,00	7.000,00	7.000,00	7.000,00	7.000,00	7.000,00	7.000,00	7.000,00	7.000,00
Vestuário	1.400,00	1.400,00	1.400,00	1.400,00	1.400,00	1.400,00	1.400,00	1.400,00	1.400,00	1.400,00	1.400,00	1.400,00
Cama - Mesa - banho - utensílios	600,00	600,00	600,00	600,00	600,00	600,00	600,00	600,00	600,00	600,00	600,00	600,00
Material higiene, medicamentos e limpeza	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00
Material de Escritório	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00
Gas	320,00	320,00	320,00	320,00	320,00	320,00	320,00	320,00	320,00	320,00	320,00	320,00
Material Pedagógico/Uniforme	200,00	200,00	200,00	200,00	200,00	200,00	200,00	200,00	200,00	200,00	200,00	200,00
SubTotal	11.770,00	11.770,00	11.770,00	11.770,00	11.770,00	11.770,00	11.770,00	11.770,00	11.770,00	11.770,00	11.770,00	11.770,00
Conservação de Imóvel	600,00	600,00	600,00	600,00	600,00	600,00	600,00	600,00	600,00	600,00	600,00	600,00
Manut Equipamentos	400,00	400,00	400,00	400,00	400,00	400,00	400,00	400,00	400,00	400,00	400,00	400,00
Serviços de terceiros (PF /PJ)	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00
Correios/Documents e Postagens	200,00	200,00	200,00	200,00	200,00	200,00	200,00	200,00	200,00	200,00	200,00	200,00
Sub Total	2.700,00	2.700,00	2.700,00	2.700,00	2.700,00	2.700,00	2.700,00	2.700,00	2.700,00	2.700,00	2.700,00	2.700,00
Locação Veículos/Pessoa Jurídica	1.800,00	1.800,00	1.800,00	1.800,00	1.800,00	1.800,00	1.800,00	1.800,00	1.800,00	1.800,00	1.800,00	1.800,00
Combustível e afins	715,00	715,00	715,00	715,00	715,00	715,00	715,00	715,00	715,00	715,00	715,00	715,00
Viagens / Transporte/Van/Pedagios	1.800,00	1.800,00	1.800,00	1.800,00	1.800,00	1.800,00	1.800,00	1.800,00	1.800,00	1.800,00	1.800,00	1.800,00
SubTotal	4.315,00	4.315,00	4.315,00	4.315,00	4.315,00	4.315,00	4.315,00	4.315,00	4.315,00	4.315,00	4.315,00	4.315,00
Utilidade	1.400,00	1.400,00	1.400,00	1.400,00	1.400,00	1.400,00	1.400,00	1.400,00	1.400,00	1.400,00	1.400,00	1.400,00
Locação Imovel	1.350,00	1.350,00	1.350,00	1.350,00	1.350,00	1.350,00	1.350,00	1.350,00	1.350,00	1.350,00	1.350,00	1.350,00
Energia Elétrica	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00
Agua - Esgoto - IPTU	110,00	110,00	110,00	110,00	110,00	110,00	110,00	110,00	110,00	110,00	110,00	110,00
SubTotal	2.960,00	2.960,00	2.960,00	2.960,00	2.960,00	2.960,00	2.960,00	2.960,00	2.960,00	2.960,00	2.960,00	2.960,00
Total Mensal Despesas	21.745,00	21.745,00	21.745,00	21.745,00	21.745,00	21.745,00	21.745,00	21.745,00	21.745,00	21.745,00	21.745,00	21.745,00
Total Geral de Despesas	65.132,44	65.132,44	65.132,44	65.132,44	65.132,44	65.132,44	65.132,44	65.132,44	65.132,44	65.132,44	65.132,44	65.132,44

Previsão Despesa Anual	
Recursos Humanos	539.044,97
Despesas	
Diretas	141.240,00
Indiretas	32.400,00
Transporte	51.780,00
Utilidade Publica	35.520,00
Total Anual	799.984,97

Provisionamento	
Férias	11,11%
13º Salario	8,30%
Rescisão Contratual	4%
FGTS	2%
Total	25,41%

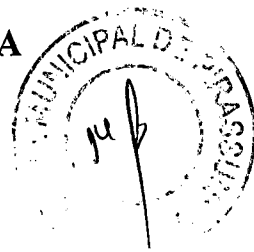
13/8 269



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



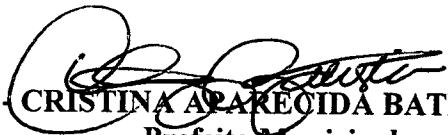
Ofício nº 007/2015

Pirassununga, 30 de janeiro de 2015.

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem esse Egrégio Legislativo, Projeto de Lei que **visa autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com a Aldeias Infantis SOS Brasil**, para transferência de recursos destinados ao desenvolvimento do Programa de Acolhimento Social à Criança e ao Adolescente, através da administração do Serviço de Acolhimento Social, encarecendo para a matéria tramitação em regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,


CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal

Excelentíssimo Vereador

ALCIMAR SIQUEIRA MONTALVÃO

Câmara Municipal de Pirassununga

Nesta.

Prot. 4614/2003



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

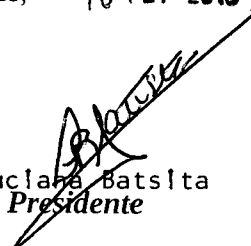
15

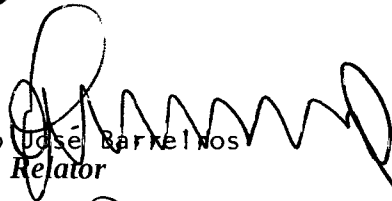
PARECER N°

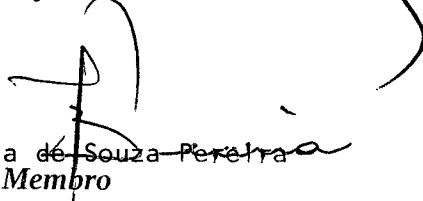
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 05/2015**, de autoria da Prefeita Municipal, que **“visa autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com a Aldeias Infantis SOS Brasil, para transferência de recursos destinados ao desenvolvimento do Programa de Acolhimento Social à Criança e ao Adolescente, através da administração do Serviço de Acolhimento Social”**, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 10 FEV 2015¹


Luciana Batsita
Presidente


Otacilio José Barbeiros
Relator


João Batista de Souza Pereira
Membro



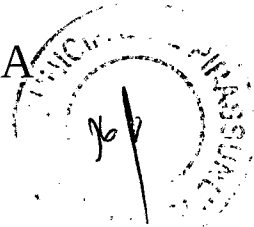
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 05/2015**, de autoria da Prefeitura Municipal, que **“visa autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com a Aldeias Infantis SOS Brasil, para transferência de recursos destinados ao desenvolvimento do Programa de Acolhimento Social à Criança e ao Adolescente, através da administração do Serviço de Acolhimento Social”**, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões,

10 FEV 2015

João Batista de Souza Pereira
Presidente

Lorival Cesar Oliveira Moraes - Nickson
Relator

João Gilberto dos Santos - Gilberto Santa Fé
Membro



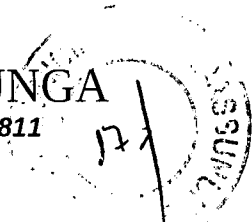
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



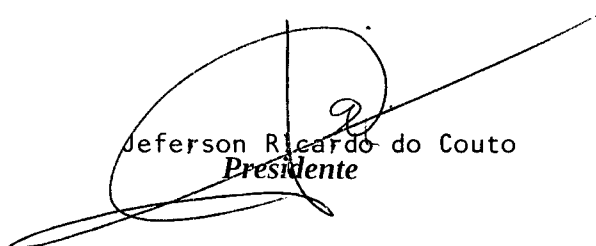
PARECER N°

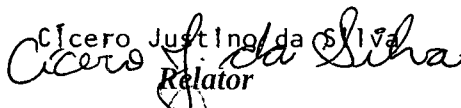
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

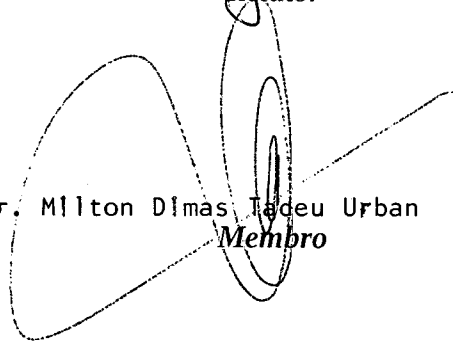
Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 05/2015**, de autoria da Prefeitura Municipal, que **“visa autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com a Aldeias Infantis SOS Brasil, para transferência de recursos destinados ao desenvolvimento do Programa de Acolhimento Social à Criança e ao Adolescente, através da administração do Serviço de Acolhimento Social”**, nada tem a objetar quanto seu aspecto assistencial.

Sala das Comissões,

10 FEV 2015


Jefferson Ricardo do Couto
Presidente


Cícero Justino da Silva
Relator


Dr. Milton Dimas Tadeu Urban
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



– LEI Nº 4.718, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2015 –

“Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Aldeias Infantis SOS Brasil, para os fins que especifica”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a **Aldeias Infantis SOS Brasil**, com sede na cidade de São Paulo, à Rua José Antonio Coelho, nº 400, Vila Mariana, inscrita no CNPJ sob nº 35.797.364/0001-29, para transferência de recursos no valor de R\$ 799.984,97 (setecentos e noventa e nove mil, novecentos e oitenta e quatro reais e noventa e sete centavos), destinados ao desenvolvimento do Programa de Acolhimento Social à Criança e ao Adolescente, através da administração do Serviço de Acolhimento Social.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à dotação da orçamentária da Secretaria Municipal dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Terceira Idade, rubrica 14.01.00 – 08.243.4001.2492 – 33.90.39 – fonte 01 – código de aplicação 510000, suplementada oportunamente se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2015.

Pirassununga, 23 de fevereiro de 2015.


- CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.


DAVERSON ANTONIO GONÇALVES.
Resp. p/ Secretaria Municipal de Administração.
dmc/.

(quarenta e quatro) e a jornada mínima deverá ser de 20 (vinte) horas.

§ 1º O Município poderá estabelecer horário de trabalho diferenciado, inclusive a carga horária, em razão da peculiaridade de serviços.

§ 2º O Município poderá adotar a jornada de 12x36 (doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso) e escalada de revezamento, mediante acordo coletivo ou acordo individual com a assistência do Sindicato representante da categoria ao servidor.

§ 3º O Município poderá proceder o reequilíbrio dos servidores, bem como promover, se necessário, a atualização salarial.

§ 4º Os empregados constantes do Anexo V, terão seus vencimentos estabelecidos por hora." (NR) Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Pirassununga, 23 de fevereiro de 2015.

CRISTINA APARECIDA BATISTA

Prefeita Municipal

Daverson Antonio Gonçalves

Resp. pela Secretaria Municipal de Administração.

LEI Nº 4.718, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2015

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Aldeias Infantis SOS Brasil, para os fins que especifica".

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Aldeias Infantis SOS Brasil, com sede na cidade de São Paulo, à Rua José Antonio Coelho, nº 400, Vila Mariana, inscrita no CNPJ sob nº 35.797.364/0001-29, para transferência de recursos no valor de R\$ 799.984,97 (setecentos e noventa e nove mil, novecentos e oitenta e quatro reais e noventa e sete centavos), destinados ao desenvolvimento do Programa de Acolhimento Social à Criança e ao Adolescente, através da administração do Serviço de Acolhimento Social.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à dotação da orçamentária da Secretaria Municipal dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Terceira Idade, rubrica 14.01.00 – 08.243.4001.2492 – 33.90.39 – fonte 01 – código de aplicação 510000, suplementada oportunamente se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2015. Pirassununga, 23 de fevereiro de 2015.

CRISTINA APARECIDA BATISTA

Prefeita Municipal

Daverson Antonio Gonçalves

Resp. pela Secretaria Municipal de Administração.

LEI Nº 4.719, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2015

"Cria dispositivos na Lei nº 4.704, de 19 de novembro de 2014, que estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2015".

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criado o Artigo 6-A na Lei nº 4.704, de 19 de novembro de 2014, que estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2015, com a seguinte redação:

"Art. 6-A No decurso da execução orçamentária, fica a Chefia do Executivo autorizada a abrir créditos suplementares:

I – necessários ao cumprimento de vinculações constitucionais, legais e de convênios ou congêneres, até o limite das sobras de exercícios anteriores desses recursos e do seu excesso de arrecadação em 2015;

II – vinculados a operações de crédito, até o limite dos valores contratados, desde que não incluídos na estimativa da receita constante desta Lei;

III – destinados a cobrir insuficiências nas dotações orçamentárias dos grupos de natureza de despesa "Pessoal e Encargos Sociais", "Juros e Encargos da Dívida" e "Amortização da Dívida", até o limite da soma dos valores atribuídos a esses grupos ou de

qualquer grupo de despesa quando para atender ao pagamento de sentenças judiciais nas condições e formas determinadas pela Constituição, até o limite da soma dos valores de todos os grupos de despesas;

IV – de contribuição ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PASEP;

V – de despesas vinculadas a convênios firmados com a União e o Estado;

VI – de despesas vinculadas ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB e a Quota Municipal do Salário Educação; e,

VII – destinados a cobertura de despesas de entidades da Administração Indireta, até o limite dos respectivos superávits financeiros do exercício anterior, bem como do excesso de arrecadação das suas receitas próprias somado ao excesso de transferências financeiras a elas efetuadas durante o exercício." (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Pirassununga, 23 de fevereiro de 2015.

CRISTINA APARECIDA BATISTA

Prefeita Municipal

Daverson Antonio Gonçalves

Resp. pela Secretaria Municipal de Administração.

LEI Nº 4.720, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2015

"Dispõe sobre o Plano Municipal para Infância e Adolescência de Pirassununga".

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Municipal para Infância e Adolescência de Pirassununga, constante do documento anexo integrante desta lei, elaborado em consonância com a Constituição Federal, o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990), o Plano Nacional de Promoção, Defesa e Garantia do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária e Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE, o Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes – CONANDA, além dos princípios contidos nos documentos da Organização das Nações Unidas, em especial a Declaração Universal dos Direitos Humanos.

Art. 2º O Plano Municipal para Infância e Adolescência de Pirassununga poderá sofrer revisões, submetidas à aprovação da Câmara Municipal de Pirassununga, através de lei específica.

Art. 3º Os Poderes do Município empenhar-se-ão na divulgação, tanto deste Plano Municipal para Infância e Adolescência de Pirassununga, quanto da progressiva realização de seus objetivos e metas, para que a sociedade o conheça amplamente e acompanhe sua implementação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 25 de fevereiro de 2015.

CRISTINA APARECIDA BATISTA

Prefeita Municipal

Daverson Antonio Gonçalves

Resp. pela Secretaria Municipal de Administração.

PLANO MUNICIPAL PARA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA DE PIRASSUNUNGA

Dezembro de 2014

PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Craine Aparecida Batista

SECRETÁRIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA, DO ADOLESCENTE E DA TERCEIRA IDADE

Syria Buchmann Thomé

SECRETÁRIA MUNICIPAL PROMOÇÃO SOCIAL

Márcia dos Santos Lourenço

PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, BIÊNIO 2014-2016

Regina dos Santos Oliveira Silva

COMISSÃO ESPECIAL PARA O PLANO MUNICIPAL ELEITA NA REDE SOCIOASSISTENCIAL – HOSSA REDE

Fátima Nel Márcia Nacca Ferreira

Syria Buchmann Thomé

Livia Roberto

Marcos Maria Célvio de Oliveira

Regina dos Santos Oliveira Silva

Ana Juliana do Vale Pinto

Isabela Dulce Castanheira

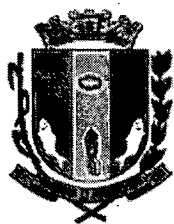
Tatiana Raquel de Oliveira

Aprova o Plano Municipal para Infância e Adolescência de Pirassununga, aprovado pela Resolução CMDCA nº 01/2014, de 17 de Dezembro de 2014.

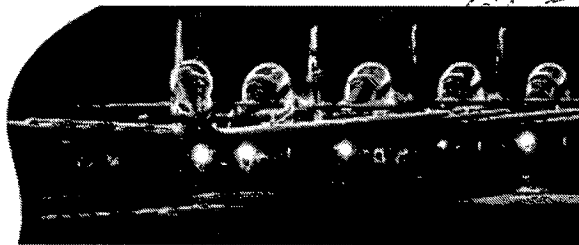
SIGLAS

CT	Conselho Tutelar
CMDCA	Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
COMAS	Conselho Municipal de Assistência Social
CMED	Conselho Municipal de Educação
CMES	Conselho Municipal de Esporte
CMSS	Conselho Municipal de Saúde
CONAD	Conselho Nacional de Direitos Humanos
CONPD	Conselho Nacional de Proteção ao Deficiente
CMC	Conselho Municipal de Cultura
CONSEG	Conselho Nacional de Segurança Pública
CRAS	Centro de Referência de Assistência Social
CREAS	Centro de Referência Especializado de Assistência Social
DE	Diretoria de Ensino
EEB	Escola de Educação Especial
MP	Ministério Público
MPT	Ministério Público do Trabalho
MTE	Ministério do Trabalho e Emprego
ONG	Organização Não Governamental
PAIF	Serviço de Proteção e Atendimento Integral às Famílias
PAIEF	Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos
PETI	Programa de Erradicação do Trabalho Infantil
PM	Polícia Militar
PROGERO	Programa Educacional de Resistência às Drogas
PE	Poder Executivo
SMPS	Secretaria Municipal de Promoção Social
SMDCAT	Secretaria Municipal dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Terceira Idade
SMSS	Secretaria Municipal de Saúde
SMED	Secretaria Municipal de Educação
SMES	Secretaria Municipal de Esportes
SMCT	Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

SMCI	Secretaria Municipal de Comércio e Indústria
SGD	Sistema de Garantia de Direitos
SCPV	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA



[Voltar](#)

Nome

Crescente

Ordenar



[Página Principal](#)

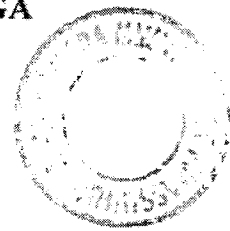
Name	Last modified	Size
2015-02-27 - Diário Eletrônico nº 16 - 2-27 de fevereiro de 2015.pdf	05-Mar-2015 13:53	3.9M
2015-02-13 - Diário Eletrônico nº 15 - 2-13 de fevereiro de 2015.pdf	13-Feb-2015 11:58	645K
2015-01-30 - Diário Eletrônico nº 14 - 5-30 de janeiro de 2015.pdf	23-Feb-2015 07:44	842K
2015-01-30 - Diário Eletrônico nº 14 (ESPECIAL) - 30 de janeiro de 2015.pdf	09-Feb-2015 12:54	1.7M
2015-01-19 - Diário Eletrônico nº 13 - 5-19 de janeiro de 2015.pdf	23-Jan-2015 07:19	1.3M



PREFEITURA MUNICIPAL
DE PIRASSUNUNGA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- LEI Nº 4.515, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2013 -

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Aldeias Infantis SOS Brasil e dá outras providências".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a **Aldeias Infantis SOS Brasil**, com sede na cidade de São Paulo, à Rua José Antonio Coelho, nº 400, Vila Mariana, inscrita no CNPJ sob nº 35.797.364/0001-29, para transferência de recursos no valor de R\$ 821.464,00 (oitocentos e vinte e um mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais), sendo desdobrado da seguinte forma:

I - R\$ 65.122,00 (sessenta e cinco mil, cento e vinte e dois reais) mensais, no período de 21 de novembro de 2013 a 20 de novembro de 2014, totalizando R\$ 781.464,00 (setecentos e oitenta e um mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais), objetivando o desenvolvimento e manutenção de seus objetivos institucionais;

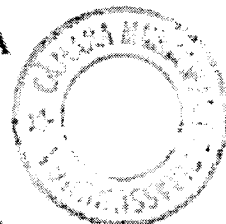
II - R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), para aquisição de bens duráveis permanentes;

III - R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para aquisição de utensílios domésticos e roupas de cama, mesa e banho.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à dotação da orçamentária da Secretaria Municipal dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Terceira Idade, rubricas 140100 – 0824340012117 – 339039 – Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica, 140100 – 0824340012496 – 445043 – Auxílios Despesas de Capital; e, 140100 – 0824340012117 – 339030 – Material de Consumo, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-la, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 4.511, de 20 de novembro de 2013, retroagindo seus efeitos a 21 de novembro de 2013.

Pirassununga, 4 de dezembro de 2013.


- CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.


DANIEL GASPAR.
Secretário Municipal de Administração.
dmc/.